

PROJETO DE LEI N° 27/2015 – PODER EXECUTIVO

Define atribuições para os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – As atribuições para os cargos de Psicólogo e Fisioterapeuta, do quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal são as seguintes:

I – Psicólogo: Implementar ações de promoção à saúde psíquica, emocional e social, principalmente por meio de atendimento individual ou em grupo; Realizar psicodiagnósticos para fins de seleção, orientação vital e pré-profissional; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico; proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao tratamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares e escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular com base em elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico à crianças e adolescentes em instituições comunitárias do Município, bem como aos encaminhamentos do Conselho Tutelar; manter atualizado o pontuário de casos estudados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; ministrar palestras dentro de sua área de atuação; compor comissões quando designado; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;

II – Fisioterapeuta: Executar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a assistência fisioterápica, em níveis de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas; prestar assistência fisioterápica, em níveis de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas, em espaços esportivos, de recreação, ambulatórios, hospitais ou órgãos afins, executar atividades específicas de fisioterapia, no tratamento em entorses, fraturas em vias de recuperação, paralises, perturbações, circulatórias e enfermidades nervosas, por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições medicas, planejar e



orientar as atividades fisioterápis de cada paciente, em função do seu quadro clínico, supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples, fazer avaliações fisioterápis, com vistas a determinação da capacidade funcional, participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa, organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados, responsabilizar - se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo, ministrar palestras dentro de sua área de atuação; compor comissões quando designado; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 28 de maio de 2015.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

1. Submetemos à superior deliberação desta Casa Legislativa a anexa proposta de Projeto de Lei que **‘Define atribuições para os cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG que menciona e dá outras providências’..**
2. A propositora do presente Projeto de Lei justifica-se tendo em vista que a legislação municipal não definiu as atribuições para os referidos cargos, sendo que esta uma exigência do Tribunal de Contas de Minas Gerais para prosseguimento do concurso público municipal que encontra-se suspenso.
3. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal